



LEI Nº 1.075

de 20 de julho de 1979

"Autoriza concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal/ autorizado a conceder mediante concorrência pública ou administrativa, a execução dos serviços de transportes coletivos de passageiros, podendo para isto, firmar com o licitante vitorioso que mais satisfizer ao/ interesse público, o competente contrato de concessão.

Art. 2º - A concessão, ao ser processada terá/ em vista as posturas municipais em vigor.

Art. 3º - Cada proposta dos licitantes será / instruída obrigatoriamente com um croquis de itinerário, paradas, horá- rios e fixação de tarifas para os usuários.

§ Único - As professoras municipais e alunos / de escolas primárias compreendidas no trajeto da linha de que trata o/ presente artigo, nas viagens de ida e volta, as aulas, mediante aquisição antecipada de talões, gozarão de desconto de 25% (vinte cinco / por cento).

Art. 4º - Os veículos para o transporte coleti- vo de passageiros de que trata esta lei, deverão oferecer condições de segurança, comodidade e equipados com aparelho extintor de incêndio, / além de serem previamente licenciados pela repartição de trânsito com- petente.



LEI Nº 1.075 (Continuação)

de 20 de julho de 1979.

Art. 5º - As tarifas serão fixadas por decreto do executivo e poderão ser revistas, anualmente a requerimento dos concessionários interessados, também através de decreto do executivo.

Art. 6º - As propostas serão abertas em hora, dia e local que dispuser o Edital respectivo cuja verificação e escotilha será proferida por uma comissão especial, lavrando-se a competente ata no livro próprio, que será assinada por todas as pessoas presentes, inclusive os proponentes.

§ Único - Da comissão especial de que trata o presente artigo que funcionará sob a Presidência do Prefeito Municipal, farão parte obrigatoriamente, 2 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados por seu Presidente.

Art. 7º - O prazo para esta concessão será inicialmente por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e assim sucessivamente, enquanto a empresa demonstrar interesse em bom serviço à coletividade a juízo da autoridade competente.

Art. 8º - Às vogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.


MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,

20 de julho de 1979.


ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

- Prefeito Municipal -


RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -